



Olá meus amigos,

Atos Normativos CFO. Como podem influenciar no Marketing do meu consultório?

Prof. Dr. Sandro Henrique Batista Santos
sandrohbs@prof.unipar.br

- Especialista em Ortodontia – Uningá/PR;
- Mestre em Odontologia / Ortodontia – Uningá/PR;
- Doutor em Odontologia / Materiais Dentários – UFPel/RS;
- Coordenador Especialização Ortodontia – BIONEP/PR;
- Professor Ortodontia – UNIPAR/PR e BIONEP/PR;
- Gestor Clínica Ideal Odontologia Pelotas/RS;
- Ministrador Ortodontia e Gestão de Negócios em Odontologia;
- 15 anos de experiência em Odontologia.

Esse ano o Conselho Federal de Odontologia (CFO) publicou diversos Atos Normativos / Resoluções, dos quais alguns tiveram grande repercussão, principalmente nas mídias digitais e até discussões calorosas.

Pensando no Marketing Odontológico de forma abrangente, todas as decisões do CFO acabam influenciando o dia a dia dos profissionais, ainda mais dos que trabalham de acordo com as normas e códigos de ética que regem o exercício da nossa profissão.

Dos atos normativos publicados no mês de janeiro, os que me chamaram a atenção foram aqueles direcionados à propaganda, reconhecimento de nova especialidade odontológica e a proibição de alguns tipos de tratamentos oferecidos por alguns cirurgiões-dentistas. Ou seja, foi um início de ano bastante movimentado.

Já que a Coluna é sobre Gestão de Marketing, vou abordar a **Resolução CFO-196**, de 29 de janeiro de 2019, relacionada diretamente com a propaganda e uso de imagens, onde a mesma diz o seguinte em alguns dos seus artigos:

Art. 1º. Fica autorizada a divulgação de autorretratos (selfies) de cirurgiões-dentistas, acompanhados de pacientes ou não, desde que com autorização prévia do paciente ou de seu representante legal, através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.

1º. Ficam proibidas imagens que permitam a identificação de equipamentos, instrumentais, materiais e tecidos biológicos.

Art. 2º. Fica autorizada a divulgação de imagens relativas ao diagnóstico e à conclusão dos tratamentos odontológicos quando realizada por cirurgião-dentista responsável pela execução do procedimento, desde que com autorização prévia do paciente ou de seu representante legal, através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

1º. Continua proibido o uso de expressões escritas ou faladas que possam caracterizar o sensacionalismo, a autopromoção, a concorrência desleal, a mercantilização da Odontologia ou a promessa de resultado.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a divulgação de vídeos e/ou imagens com conteúdo relativo ao transcurso e/ou à realização dos procedimentos, exceto em publicações científicas.

Art. 4º. Em todas as publicações de imagens e/ou vídeos deverão constar o nome do profissional e o seu número de inscrição, sendo vedada a divulgação de casos clínicos de autoria de terceiros.

As resoluções normalmente são simples e autoexplicativas, e essa não é diferente, porém prefiro chamar a atenção que para o uso de qualquer imagem, o paciente deve ser informado sobre a forma que essa imagem será utilizada, qual meio de divulgação será utilizado e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

O segundo ponto é em relação ao **antes** (diagnóstico) e **depois** (conclusão do tratamento), estratégia já utilizada por vários profissionais, porém até o momento proibida tal prática. E a resolução já é um ponto de partida que vêm para nortear as formas de utilização desse meio de divulgação. Tanto que, junto com a resolução vem algumas proibições, principalmente a promessa de determinado resultado.

Podemos perceber que a resolução trata de forma direta o uso de imagens dos profissionais, pacientes e procedimentos que o profissional tenha realizado. Mesmo que o profissional tenha o cuidado de pedir para o paciente assinar o TCLE, não podemos esquecer do conceito de sigilo profissional, para não expor o paciente à algum tipo de constrangimento.

Percebemos que a resolução vem de encontro com uma discussão antiga no meio odontológico, aumentada devido o uso de imagens nas plataformas digitais. Mas o resultado dessa resolução na prática dependerá de cada um de nós e do tempo. Se for usada com responsabilidade e ética essa mudança veio para nos ajudar ampliando as possibilidades de divulgação dos profissionais e dos seus serviços prestados com o respaldo do nosso conselho de classe.

Grande abraço a todos.

Autor: Prof. Dr. Sandro Henrique Batista Santos

(fonte: <http://transparencia.cfo.org.br/ato-normativo/?id=2916>)

E-mail do autor: sandrohbs@prof.unipar.br

Como citar este artigo:

Santos SHB. Atos Normativos CFO. Como podem influenciar no Marketing do meu consultório? Full Dent. Sci. 2018; 10(38):6.
DOI: 10.24077/2019;1038-CGM6



www.businessdental.com.br
www.facebook.com/businessdental